

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0684481/2018

PA COPAM Nº: 10444/2011/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: NUTRACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ: 25.859.018/0006-89	
EMPREENDIMENTO: NUTRACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ: 25.859.018/0006-89	
MUNICÍPIO: Pouso Alegre	ZONA: Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-06-01-7	Área construída	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos		
D-01-14-7	Área útil	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: PAULO HENRIQUE MAFRA	REGISTRO: CTF/AIDA-IBAMA 2.162.651	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho Analista Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Analista Ambiental - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0684481/2018

O empreendimento **NUTRACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** atua no ramo de fabricação de cosméticos e suprimentos alimentares, exercendo suas atividades no município de Pouso Alegre - MG. Em 28 de Setembro de 2018, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 10444/2011/003/2018, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado**, sem a incidência de critério locacional.

As atividades principais do empreendimento objeto deste licenciamento são: “**Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos**” com uma área construída de 0,56 ha e “**Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia**” com uma área útil de 0,27 ha. A indústria possui uma **Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF**, Certificado N° 04060/2015, válida, a qual está sendo englobada na presente Licença Ambiental.

Em consulta ao SIAM para verificação da fonte hídrica, pois a portaria de outorga informada no item 6 do FCE está vencida, verificou-se que existe um processo de outorga com água destinada à utilização na **NUTRACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, a saber, PO nº 019167/2017. O processo de outorga se refere a renovação de portaria de outorga, em prorrogação automática, e que se encontra aguardando publicação do deferimento da renovação, pois a demanda hídrica regularizada atende diversas empresas do mesmo grupo industrial. Importante ainda destacar que o empreendimento também faz uso de água da Concessionária Local.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários e de resíduos sólidos e oleosos.

Os efluentes líquidos industriais e sanitários da **NUTRACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** são direcionados para tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE composta de: Tanque Séptico, Tanque de Equalização e Tratamento físico-químico, havendo a mistura dos efluentes na equalização, sendo o efluente tratado lançado na rede pública do município de Pouso Alegre. A purga dos equipamentos são encaminhados para Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO.

Os resíduos sólidos e oleosos, gerados em quantidade mensal de cerca de 36.823,91 kg/mês, em sua maioria resíduos recicláveis, sendo destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento **NUTRACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** para as atividades de: “**Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos**” e “**Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia**”, no município de Pouso Alegre - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento NUTRACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento NUTRACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	Trimestral

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes do tanque séptico. Saída da ETE (efluente tratado): após o Tratamento físico-químico.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **STANDARD METHODS FOR EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER**, APHA-AWWA, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme **NBR 10.004** ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme **LEI ESTADUAL Nº 18.031/2009**. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as **RESOLUÇÕES CONAMA Nº 307/2002 e Nº 348/2004**.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.